



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Altera o artigo 9º da Portaria TRT 18ª DG Nº 708/2020, que dispõe sobre providências a serem adotadas em relação aos contratos de prestação de serviços terceirizados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região durante a vigência das medidas e ações de prevenção e controle para enfrentamento do surto de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular CSJT.GP.SG.SGPES Nº 5/2020, que determinou a suspensão do pagamento de benefícios e vantagens durante a pandemia de COVID-19, uma vez que a prestação jurisdicional e dos serviços em geral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus vem ocorrendo por meio remoto, com base no disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT Nº 01, de 19/3/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 9º da Portaria TRT 18ª DG nº 708/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Fica vedado o pagamento de horas extras, auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, a contar de 20/3/2020 e enquanto durar o período de suspensão do expediente normal previsto na Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678, de 20 de março de 2020, ou norma posterior que a substitua.

Parágrafo único. Durante o período previsto no *caput*, não será devido o pagamento de vale-transporte aos estagiários.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral
TRT da 18ª Região

Goiânia, 16 de abril de 2020.
[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4